



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECISÃO DE RECURSOS

Licitação: Pregão Presencial nº 23/2016

Assunto: IMPUGNAÇÃO

**Impugnante:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao edital relativo ao processo de licitação nº 23/2016, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a "aquisição de 02 (dois) veículos, zero quilometro, para atendimento das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, financiados com Recursos Estaduais (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Programa Estadual de Qualificação e Vigilância em Saúde – VigiaSUS).

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, apresentou impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 23/2016, solicitando alteração no instrumento convocatório, aduzindo para tanto, que:

1. Que em relação ao prazo de entrega de 30 (trinta) dias haverá enorme restrição do universo de ofertantes;
2. Requer a alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Impõe-se em não reconhecer a tempestividade da presente impugnação tendo em vista o desatendimento ao previsto no item 10.1 do edital, ou seja, deveria ser protocolados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Apontamos o recebimento nesta data, às 11h32, conforme confirmação de recebimento assentada na última página da peça recursal.

3. DO MÉRITO

Mesmo com a intempestividade da impugnação, este Pregoeiro, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa a análise de mérito.

Em que pese o esforço argumentativo da impugnante, mais suas razões não merecem prosperar.

De imediato, imperioso se refutar de plano as alegações da impugnante quanto a "enorme restrição do universo de ofertantes". Nenhuma das



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

demais concessionárias representantes das principais marcas do mercado questionaram o prazo de entrega, confirmando assim que o mesmo não é exíguo.

A fixação das características mínimas e o prazo de entrega do objeto a ser licitado visa apenas assegurar que os equipamentos adquiridos atenderão de forma satisfatória a suas necessidades.

Não justifica uma alteração no prazo de entrega pelo fato da recorrente não possuir estoque ou mesmo sistema de distribuição que atenda o prazo exigido no ato convocatório.

Ademais não há lógica, uma vez que as Secretarias de Saúde e Assistência Social teriam que aguardar $\frac{1}{4}$ do ano para receber um veículo, tornando a finalidade de sua aquisição comprometida sendo que as especificações foram fixadas com base na necessidade de cada uma delas.

Segundo Marçal Justen Filho, ao tratar sobre a matéria o direito de licitar:

"as condições específicas são aquelas fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação colimada em uma licitação específica. Cabe à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendem formular propostas. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 299)

A administração fixou as exigências, como já exposto, com possibilidade de atendimento de várias marcas, que representam juntas quase totalidade do mercado nacional, de modo que inexistente restrição ou ofensa ao princípio da isonomia.

Neste contexto, não merece correção o edital.

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Deste modo, em face de todo o exposto, recebo a impugnação por tempestiva, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital.

Intime-se o impugnante da decisão.
Junte-se aos autos.

Catanduvas-PR, 23 de novembro de 2016.

MARCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

A prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação, e à vistas dos documentos apresentados, RATIFICA a decisão proferida pelo Pregoeiro, que nega o provimento a impugnação interposta pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, indeferindo os motivos alegados e mantendo-se inalterado o edital relativo ao Pregão Presencial nº 23/2016.

Dê plena ciência a impugnante.

Catanduvas/PR, 23 de novembro de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Prefeita Municipal